



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
28 DEZ 1978

LEI N.º **1237**
(06 DE DEZEMBRO DE 1.978)

Dispõe isenção de pagamento de Impostos e Taxas às entidades esportivas, culturais e recreativas.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de pagamento de impostos e taxas às entidades esportivas, culturais e recreativas do Município, quando apresentarem planta de construções e enquanto as obras não estiverem terminadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As isenções de que trata este artigo se aplicam também aos Sindicatos representativos de classes trabalhadoras, sem as exigências ali contidas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de dezembro de 1.978.

GINO DÁRTORA
ENG. GINO DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí - Regional.

PEDRO LASZLO
PEDRO LASZLO
- SECRETÁRIO -

MARTHA ARANHA DÁRTORA
MARTHA ARANHA DÁRTORA
- DIRETORA DEPTO DE EDUCAÇÃO -